



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 076/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHACORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**EMERSON CAVALI DE VARGAS**, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a composição dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no município de Inhacorá/RS;

Art. 2º. Aprovar o Regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Art. 3º. A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos no Município de Inhacorá:

I – Na seleção de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica considerando os aspectos epidemiológicos;

II – Na seleção de medicamentos do componente especializado;

III – Na seleção de material médico hospitalar no abastecimento da rede municipal de saúde.

Art. 4º. São constituídos como objetivos da CFT:

I - Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME

II - Desenvolver políticas relacionadas ao uso de medicamentos padronizados no município de Inhacorá/RS;

III - Apoiar o processo de padronização de medicamentos (inclusão e exclusão);



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

IV - Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;

V - Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

VI - Emitir pareceres sobre tecnologias para a Defensoria Pública e Judiciário em possíveis e/ou processos de judicialização de medicamentos.

Art. 5°. A CFT estará ligada à Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pelas próximas nomeações por meio de Portaria específica;

Art. 6°. A composição da CFT deverá ser multiprofissional, devendo ter no mínimo a representação dos seguintes segmentos:

I - Assistência Farmacêutica;

II - Assistência de Enfermagem;

III - Assistência Médica;

IV - Serviço de Educação em Enfermagem;

V - Membros convidados/consultivos

Art. 7°. O funcionamento da CFT deverá observar os seguintes dispostos:

I - Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil;

II - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria;

III - Dentre os membros efetivos serão escolhidos o coordenador e secretário, por consenso ou votação dos membros;

IV - A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da Instituição;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

V - Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias farmacêuticas, produtoras de medicamentos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;

VI - Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos;

VII - Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a **três** reuniões consecutivas, ou **cinco** reuniões alternadas (**num período de seis meses**), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro em até trinta (30) dias;

VIII - A justificativa relevante de que trata o termo anterior deverá ser apresentada por escrito, e-mail, WhatsApp em até quarenta e oito horas úteis após a reunião;

Art. 8º. São competências da CFT:

I - Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no município de Inhacorá/RS para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional e seguro de medicamentos;

II - Avaliar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização;

III - Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;

IV - Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos;

V - Propor ações educativas visando o uso racional e seguro de medicamentos;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

VI - Elaborar e divulgar materiais informativos sobre o uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 9º. Das atribuições:

a) Presidente

I - Registrar em ata as resoluções da Comissão;

II - Providenciar a organização da pauta das reuniões;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

V - Representar a CFT em suas relações internas e externas;

VI - Encaminhar ao Serviço de Gestão de Qualidade e Vigilância em Saúde, relatórios das ações desenvolvidas pela CFT, quando solicitado;

VII - Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;

VIII - Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;

IX - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

X - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Regimento;

b) Do secretário:

I - Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;

II - Providenciar material bibliográfico para as reuniões;

III - Protocolar documento em nome da Comissão;

IV - Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;

V - Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

VI - Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;

VII - Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

c) Dos membros e substitutos:

I - Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;

II - Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo coordenador, nos prazos estabelecidos;

III - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

IV - Apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Comissão;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

d) Dos membros consultivos:

I - Opinar, de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;

II - Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos preestabelecidos.

Art. 10. A CFT reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses (bimestralmente) e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 11. As convocações das reuniões ordinárias serão enviadas pelo secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por solicitação do coordenador. A reunião deverá ter como quórum pelo menos, metade mais um de seus membros.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

Art. 13. A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário e submetidos aos membros da Comissão em tempo hábil, pelo menos uma semana antes da reunião proposta, para avaliação destes.

Art. 14. A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos desde que não haja conflito de interesses.

Art. 15. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos um dos farmacêuticos.

Parágrafo único. Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e assinatura dos presentes e providenciada nova convocação.

Art. 16. A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de preferência; as questões serão decididas por consenso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17. Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu substituto, quando de sua ausência.

§ 1.º Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento relacionado ao conflito;

§ 2.º Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do coordenador;

§ 3.º Os membros consultivos não integram a composição da CFT e não terão direito a voto.

Art. 18. Sempre que o assunto for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando a melhor consecução das atividades.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, poderão ser consultados especialistas, inclusive de outras instituições, os quais poderão, eventualmente, participar das reuniões, com direito à voz.

Art. 19. As recomendações e pareceres da CFT a respeito das alterações na padronização de medicamentos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde para aprovação final.

Parágrafo único. Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, podem ser definidos grupos de estudos, por consenso entre os membros.

Art. 20. As reuniões da CFT serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo do secretário da CFT, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 21. Nomear, a Farmacêutica Jaqueline Angélica de Oliveira; para exercer a função de Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Art. 22. Nomear, a Dentista Ediane Iracema Moro para exercer a função de organizador da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Art. 23. Nomear, a Nutricionista Marieli Lidiane Graupe para exercer a função de relator da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Art. 24. Nomear os seguintes membros para a composição de Farmácia e Terapêutica:

Médico: Dr<sup>a</sup>: Leidiane Brilhante Cabral Amaral

Enfermeira: Josmeri Teresinha Machado dos Santos

Psicólogo: Jeferson Sidinei Moura da Silva

Técnica de Enfermagem: Susana Raquel da Silva Janhh

Membro Conselho Municipal de Saúde: Eliane Moura dos Santos da Veiga

Gestor: Sec. de Saúde Scheila Tatiana Rolim



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

Art.25. Fica determinado que em caso de necessidade de subsídio por parte de algum profissional especialista, os mesmos serão convidados a fim de compor esta comissão de Farmácia e Terapêutica de forma ad hoc;

Art. 26. Revoga-se a portaria 048/2023, de 28 de julho de 2023.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ/RS, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMERSON CAVALI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se